



Prefeitura Municipal de Mucuri

ESTADO DA BAHIA



LEI MUNICIPAL Nº 385/01, de 28 de dezembro de 2001.

Dispõe sobre a destinação de recursos dos orçamentos do Município a pessoas físicas ou jurídicas, sem fins lucrativos, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MUCURI, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizada, para fins do disposto no art. 26 da Lei Complementar n.º 101, de 4 maio de 2000, a destinação de recursos dos orçamentos do Município, relativos ao exercício financeiro de 2001, às pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, reconhecidas como de utilidade pública em nível federal, estadual ou municipal, visando a prestação de serviços essenciais à Educação, Cultura, Desporto, Saúde, Assistência Social, Meio Ambiente, Ciência, Tecnologia, Agricultura, Pecuária, Piscicultura e Extrativismo, caracterizados como de interesse público para o Município.

Art. 2º. A destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ficará condicionada à aferição da condição do pretendo beneficiado pela Secretaria de Ação Social, mediante utilização de levantamento cadastral, definido em regulamento editado pelo Poder Executivo.

Parágrafo único. A regulamentação de que trata o *caput* deste artigo deverá ser promovida no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data de publicação desta Lei.

Art. 3º. Fica, desde já, garantida a inclusão das entidades a seguir relacionadas para utilização do benefício a que se refere a presente lei:

- I – Associação de Moradores do Bairro Aroeira;
- II – Associação de Moradores dos Bairros Gazzinelândia e Bela Vista;
- III – Associação Comunitária Golfinho
- IV – Associação dos Agentes Comunitários de Saúde do Município de Mucuri;
- V – Lions Clube de Itabatã
- VI – Associação dos Pescadores de Mucuri;
- VII – Associação dos Pequenos Produtores Rurais de Taquarinha
- VIII – Associação de Moradores do Bairro Pôr do Sol;
- IX – Organização da Cidadania Mucuriense;
- X – Associação de Moradores do Bairro Jardim Califórnia;
- XI – Associação dos Pequenos Produtores Rurais de Belo Cruzeiro;
- XII – Loja Maçônica Paz e Bondade;
- XIII – Associação Comunitária Amanhã;
- XIV – LAFI – Lar Fraternal de Itabatã;
- XV – Colônia de Pescadores Z-35 de Mucuri;
- XVI – Associação dos Moradores de Nova Brasília;
- XVII – Associação de Moradores de Cruzelândia “ASMOC”;
- XVIII – Associação dos Pequenos Produtores Rurais de Jacutinga I;

Publique-se na forma do “CAPUT”
do art. 25 parte final da Lei Orgânica
Municipal. Após Exatidão Oficial, se

Em _____/_____/_____,

Elisacy Denâncio dos Santos,
PREFEITEIRA



Prefeitura Municipal de Mucuri

ESTADO DA BAHIA



- XIX – ABAm – Associação dos Barraqueiros Ambulante de Mucuri;
- XX – Associação Mucuriense dos Estudantes de Nível Superior;
- XXI – Grupo Espírita Semente de Luz;
- XXII – Loja Maçônica Vigilantes de Itabatã;
- XXIII – Sociedade São Vicente de Paula;
- XXIV – ADI – Associação Desportiva de Itabatã;
- XXV – Associação Corinthians Futebol Clube.

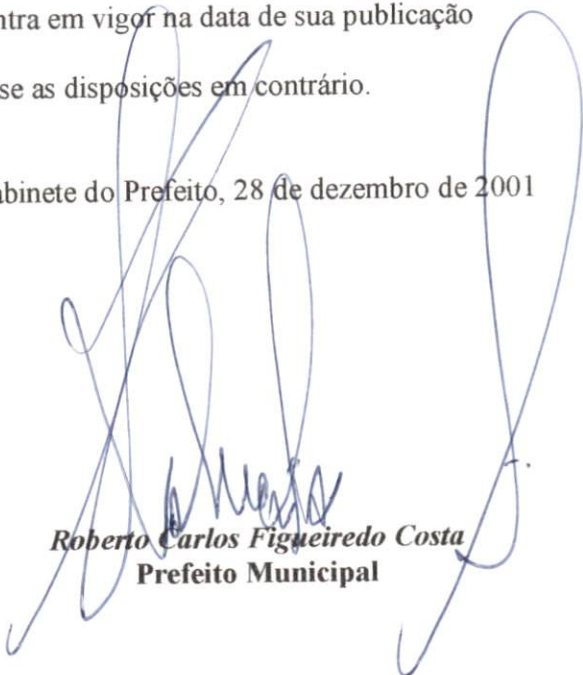
Parágrafo Único – Para fazer jus ao benéfico previsto nesta lei a entidade mencionada neste artigo deverão atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:

- I – estar em plena atividade, comprovada através de declaração firmada pelo Juiz, Promotor ou Prefeito Municipal;
- II – ser declarada de utilidade pública municipal.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 28 de dezembro de 2001


Roberto Carlos Figueiredo Costa
Prefeito Municipal